



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 13/04/2026 12:04:57.237 - CFT  
PRL 1 CFT => INA 2/2026

**PRL n.1**

**Indicação de Autoridade nº 2, de 2026**

Indica o nome de Hugo Leal para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

**Autor:** Deputado Antonio Brito, Líder do PSD

**Relator:** Emanuel Pinheiro Neto

**I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças e Tributação a **Indicação de Autoridade nº 2, de 2026**, de autoria de **Deputado Antonio Brito, Líder do PSD**, que indica o Sr. **Hugo Leal** para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, conforme Ofício n. 40/2026/PSD, de 07 de abril de 2026, apresentado com o respectivo currículo do indicado.

A presente indicação insere-se no procedimento de escolha de Ministro do Tribunal de Contas da União previsto no art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993.

A vaga objeto da presente indicação decorre da aposentadoria do **Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira**, formalizada pelo Decreto do Poder Executivo de 25 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União na Edição 38, Seção 2, do dia 26 de fevereiro de 2026.

Segundo os documentos juntados, o indicado Hugo Leal é brasileiro nato, nascido em 1962, no Município de Ouro Fino, Minas Gerais. No que se refere à formação acadêmica e à qualificação profissional, consta dos autos que o indicado: é Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Bacharel em Ciências Econômicas pelas Faculdades Cândido Mendes, com Especialização em Direito Administrativo e Eleitoral e em Políticas Públicas pela UFRJ, além de formação pela Escola de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha (EFORM).

Quanto à trajetória profissional, registra-se que o indicado: exerce seu quinto mandato como Deputado Federal pelo Rio de Janeiro, tendo sido eleito consecutivamente desde 2007; foi Relator-Geral do Orçamento da União em 2022, Presidente do DETRAN/RJ (2003), Secretário de Estado de Administração e Reforma



\* C D 2 6 7 6 2 0 3 2 0 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 13/04/2026 12:04:57.237 - CFT  
PRL 1 CFT => INA 2/2026

PRL n.1

do Rio de Janeiro, Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar do Rio de Janeiro, Secretário de Justiça e Direitos do Cidadão e Diretor-Geral do Departamento de Depósitos Públicos do Rio de Janeiro.

Consta, ainda, da documentação apresentada que o indicado exerceu, ao longo de sua vida profissional, atividades relacionadas a direito público, economia do setor público, finanças públicas, controle externo e gestão pública, com destaque para sua atuação como Relator-Geral do Orçamento da União (2022), a autoria da Lei Seca (Lei nº 11.705/2008), a relatoria parcial do Código de Processo Civil (2015) e sua representação do Brasil como chefe de delegação em Conferência da ONU (Moscou, 2009).

É o relatório.

### I – VOTO

Compete a esta Comissão examinar o atendimento, pelo indicado, dos requisitos constitucionais e legais para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Da documentação, verifica-se que o indicado Hugo Leal é brasileiro, possui 63 anos de idade, detém notórios conhecimentos em direito público, economia do setor público, finanças públicas, controle externo e gestão pública e exerceu, por mais de dez anos, atividades profissionais compatíveis com o cargo, conforme demonstrado em sua dupla formação em Direito e Economia, complementada por especializações em Direito Administrativo, Políticas Públicas e finanças, aliada à sua longa experiência parlamentar em comissões orçamentárias e de fiscalização, bem como ao exercício de cargos executivos nos poderes federal e estadual.

Quanto à idoneidade moral e reputação ilibada, não se identificam, nos elementos constantes dos autos, fatos que desabonem a conduta do indicado ou que constituam óbice à sua aprovação por esta Comissão, sem prejuízo de outras informações prestadas no curso da instrução e da arguição pública.

Assim, entendo que o indicado reúne os requisitos constitucionais estabelecidos pelo art. 73 da Constituição, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 105 da Lei nº 8443, de 1992.

Ante o exposto, voto pela **aprovação da Indicação de Autoridade nº 2**, de 2026.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2026.

**Deputado Emanuel Pinheiro Neto**



\* C D 2 6 7 6 2 0 3 2 0 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Relator

Apresentação: 13/04/2026 12:04:57.237 - CFT  
PRL 1 CFT => INA 2/2026

**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267620320300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto



\* CD 267620320300 \*